

Projeto de Lei nº 14/2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

LEI Nº 3565 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 10 (dez) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

**§ 1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)**

	MENSAL	TOTAL
APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 7.203,00	R\$ 72.030,00
APM da EMEF "Alfredo Naima"	R\$ 2.076,54	R\$ 20.765,40
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 7.318,62	R\$ 73.186,20
APM da EMEF "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 1.888,54	R\$ 18.885,40
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 5.428,54	R\$ 54.285,40
APM da EMEF "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 3.786,54	R\$ 37.865,40
APM da EMEF "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 6.115,62	R\$ 61.156,20
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 7.721,16	R\$ 77.211,60
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 41.522,64</b>	<b>R\$ 415.226,40</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.06.3350.00.00-12.361.2001.

**§ 2º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (Recursos Próprios - 15%)**

	MENSAL	TOTAL
APM da C.E.E.S. "Hernani Nobre"	R\$ 740,00	R\$ 7.400,00
APM do Centro Educacional do SESI	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
APM da E.E. "Abílio Aves Marques"	R\$ 579,00	R\$ 5.790,00
APM da E.E. "Abílio Manoel"	R\$ 630,00	R\$ 6.300,00
APM da E.E. "Gustavo Fernando Kuhlmann"	R\$ 1.317,00	R\$ 13.170,00
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$ 598,00	R\$ 5.980,00
APM da E.E. "José Francisco Paschoal"	R\$ 639,00	R\$ 6.390,00
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 488,00	R\$ 4.880,00
APM da E.E. "Orlando França de Carvalho"	R\$ 586,00	R\$ 5.860,00
APM da E.E. "Paulo Rezendes Torres de Albuquerque"	R\$ 308,00	R\$ 3.080,00
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Vilela"	R\$ 958,00	R\$ 9.580,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 15.950,00	R\$ 159.500,00
APM da E.E. "Paraíso Cavalcanti"	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
APM da E.E. "Jardim Souza Lima"	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 23.723,08</b>	<b>R\$ 237.230,80</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.05.3350.00.00-12.361.2001-2041.

**§ 3º ENSINO SUPLETIVO**

APM da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Bebedouro	R\$ 834,40	R\$ 8.344,00
--	------------	--------------

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.03.3350.00.00-12.366.2001-2042.

**§ 4º SEGMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro APAE	R\$ 9.425,00	R\$ 94.250,00
Associação de Valorização I. do Def. Aud.- A VIDA	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 11.425,00</b>	<b>R\$ 114.250,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.01.3330.00.00-12.361.2001-2041.

**§ 5º SEGMENTO CRECHE**

Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00
APM. dos Centros Mun. Educação Inf. Beb.	R\$ 7.463,54	R\$ 74.635,40
Centro de Estudos e Projetos para o Bem-Estar do Menor CEPROBEM	R\$ 3.800,00	R\$ 38.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 21.963,54</b>	<b>R\$ 219.635,40</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.04.3350.00.00-12.365.2002-2343.

**§ 6º SEGMENTO - Pré-Escola**

APM dos Centros Municipais de Ed. Infantil	R\$ 6.530,00	R\$ 65.300,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 6.530,00</b>	<b>R\$ 65.300,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.02.3350.00.00-12.365.2002-2343.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de fevereiro de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de fevereiro de 2006

**Nelson Afonso**  
 Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"